Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jóia – Poder Executivo

"Terra das Nascentes"

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS

CNPJ Nº 10.606.123/0001-24

Ata nº 09/2026

Conselho deliberativo/fiscal

Ao oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Prefeitura de Jóia, sito a rua Dr. Edmar Kruel, 188, centro de Jóia-RS, reuniram-se ordinariamente, às 08 horas 30min, os integrantes do conselho deliberativo e fiscal do FAPS juntamente com a gestora financeira Leonara de Jesus, o gestor previdenciário Jolair M. Quevedo para tratar assuntos relacionados ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Elton Burgin, Cátia Padilha e Luciana Porciúncula, do Conselho Fiscal estavam presentes, Rosana A. M. Sansonovicz e Sandra Regina de Lima. O objetivo da reunião foi discutir sobre a proposta de reforma previdenciária enviada ao Faps. Durante a manhã, foi discutido e proposto algumas sugestões referente a minuta da reforma. Sugere-se que fique clara nas disposições transitórias como fica a situação dos funcionários que ingressaram antes de 01 de janeiro de 2003, a questão de retirada da lei sobre pagamento de benefícios de salário família, auxílio saúde e auxílio reclusão, que a Lei da Reforma seja dividida em três a não inclusão da segregação de massas para os atuais servidores, visto que isso só jogaria o problema de déficit atuarial para o futuro, uma vez que o Fundo trabalha com longo prazo e não somente medidas momentâneas. O abono permanência sugerimos que seja retirado. Os que estão no cargo atualmente deve ter o período de transição considerando o ponto de corte, as datas de ingresso no serviço público sendo que para os que entraram até 2003 mantêm-se a integralidade e paridade e para os que ingressarem a partir de 2003, seja mantido a média de 80% das maiores remunerações de todo período contributivo desde julho de 1994. Quanto a alteração da idade de aposentadoria propõe-se o acréscimo de 1 ano em relação aos requisitos atuais (idade mínima atual) para os que se aposentarem em até 10 anos após a publicação da nova Lei e 2 anos para os que se aposentarem em até 20 anos e 3 anos para os demais. Os servidores que ingressarem a partir da publicação da nova lei, se enquadrariam de acordo com a legislação proposta. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 12h, na qual lavro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais conselheiros. Leonara de Jesus, Elton Burgin, Luciana Porciúncula, Jolair Quevedo.